



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000660/2022-67**

Interessado: **DIGMAR ELENA NAVARRO LÓPEZ**

CRISMAR SALAZAR

ALISMAR SALAZAR

DIANA CARIAMANA

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuados por DIGMAR ELENA NAVARRO LÓPEZ, natural da Venezuela, CPF 708.420.252-86, representante legal das menores CRISMAR SALAZAR, natural da Venezuela, Identidade Venezuelana n° 30.899.793, ALISMAR SALAZAR, natural da Venezuela, RNM n° F154913-O e DIANA CARIAMANA, natural da Venezuela, RNM n° F154914-Z.
2. O requerente se declara na condição de hipossuficiência econômica em razão de não possuir renda suficiente para efetuar pagamento das taxas sem prejuízo de seus sustento e de sua família e informa que não tem emprego fixo e carteira assinada, que faz "*bicos*" para arcar com seu sustento e de sua família, apresentando extrato bancário com movimentação em torno de R\$ 600,00 por mês.
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei n° 13.445/2017, bem como da Portaria n° 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto n° 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria n° 2018/2018.
6. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência da requerente.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência à interessada.
8. Após, archive-se.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.

Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 25/07/2022, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §



1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24232166** e o código CRC **E423D3B5**.

Referência: Processo nº 08286.000660/2022-67

SEI nº 24232166